



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 457/99

Autoriza a Realização de Despesa e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) objetivando a construção de um prédio destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco neste Município.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite autorizado nesta lei que, para efeitos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

10000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10030. DEPARTAMENTO DE AÇÕES SOCIAIS – F.M.D.C.A.

15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81. ASSISTÊNCIA

483. ASSISTÊNCIA AO MENOR

3.055 - Construção de prédio destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, neste Município.

4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações R\$ 12.000,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito ora autorizado advirão de anulações de dotações constantes no orçamento do corrente exercício, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, que serão indicados no ato da abertura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).


Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 457/99-----2

data supra.

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete